

DECRETO Nº 172, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

*“Regulamenta o processo eleitoral para  
escolha dos conselheiros nos termos da  
Lei Complementar Municipal nº 4.029, de  
03 de maio de 2023.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, particularmente na Seção III de seu Título I;

**CONSIDERANDO** a importância de regulamentar procedimentos pelo qual todo saltense possa exercer sua cidadania plena participando dos processos de tomada de decisão e planejamento, por meio dos Conselhos Municipais;

**DECRETA**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Em complementação ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, os processos eleitorais para definição dos membros da Sociedade Civil que comporão os conselhos elencados no diploma legal mencionado supra serão regidos pelo presente Decreto.

**SEÇÃO II  
DAS CANDIDATURAS**

**Art. 2º.** A inscrição dos candidatos às vagas de representante da Sociedade Civil em todos os Conselhos se dará de forma virtual ou presencial.

**Art. 3º.** A inscrição virtual para Conselheiro se dará mediante formulário virtual específico onde será solicitado:

I – documento original com foto;

II – título de eleitor registrado no município de Salto acompanhado de comprovante de votação nas últimas 3 (três) eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral que pode ser obtida no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

III – foto pessoal recente;

IV – comprovante de residência;

V – breve histórico pessoal de até 150 palavras descrevendo as competências pertinentes ao tema do Conselho impresso ou escrito a próprio punho.

**Art. 4º.** A inscrição presencial para Conselheiros poderá ser feita nos locais e horários constantes em relação a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal quando da abertura do período de inscrições.

**§1º.** No ato de inscrição presencial deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

I – cópia simples de documento original com foto, acompanhado do original para conferência;

II – cópia simples de título de eleitor registrado no município de Salto acompanhado de comprovante de votação nas últimas 3 (três) eleições e originais para conferência ou Certidão de Quitação Eleitoral que pode ser obtida no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

III – 2 fotos pessoais recentes em formato 3x4 assinadas no verso;

IV – comprovante de residência;

V – breve histórico pessoal de até 150 palavras descrevendo as competências pertinentes ao tema do Conselho impresso ou escrito a próprio punho.

**§2º.** Ao candidato que optar pela inscrição presencial serão fornecidas cópias dos Anexos I, II e III do presente Decreto para preenchimento e assinatura.

**§3º.** Para a inscrição presencial de candidato a Membro Extraordinário serão necessárias, ainda, a apresentação dos documentos aos quais se refere o Artigo 5º deste Decreto.

**Art. 5º.** Na inscrição para Membro Extraordinário serão aceitos como comprovação de atividade relacionada ao tema do Conselho:

I – documento que comprove estar o candidato devidamente vinculado a entidade relacionada com o tema do Conselho, nos termos dos Artigos 11 e 12 deste Decreto;

II – comprovante de formação em curso técnico, superior ou de pós-graduação strictu sensu em área diretamente relacionada ao tema do Conselho ao qual se candidata;

III – registro em carteira de trabalho ou equivalente que comprove o exercício de atividade pertinente ao tema do Conselho pela duração mínima de 02 (dois) anos nos últimos 4 (quatro);

IV – registro em carteira de trabalho ou equivalente que comprove o exercício de atividade pertinente ao tema do Conselho pela duração mínima de 10 (dez) anos;

V – quaisquer outros documentos que o candidato julgue pertinentes, hipóteses estas que serão avaliadas caso a caso.

**§1º.** O indeferimento de inscrição a Membro Extraordinário não ensejará a automática desclassificação do candidato, sendo este reconduzido para concorrer a vaga de Membro Ordinário caso não haja maiores impedimentos.

**§2º.** Decretos posteriores expandirão a relação de documentos constante neste Artigo para torná-la mais inclusiva.

**Art. 6º.** Uma vez realizada a inscrição pelo candidato, a Prefeitura Municipal entrará em contato com este no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para notificá-lo quando do deferimento de sua candidatura, requisitar informações faltantes ou informa-lo dos motivos que levaram sua inscrição a ser indeferida.

**§1º.** Quando da requisição de informações faltantes, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para fornecê-las, sob pena de indeferimento da candidatura.

**§2º.** Quando do indeferimento de candidatura, o candidato terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso por escrito encaminhado ao e-mail de inscrição ou registrado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**§3º.** Toda comunicação entre a Prefeitura Municipal e o candidato que optar se inscrever virtualmente será feita exclusivamente ao endereço de e-mail utilizado para sua inscrição.

**§4º.** A Prefeitura Municipal fará publicar semanalmente no Diário Oficial do Município relação atualizada de inscrições deferidas, indeferidas e sob análise enquanto durar o período de inscrições.

**§5º.** Uma vez encerrados os prazos de análise, resposta e recurso das inscrições, a Prefeitura Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município a relação final das inscrições deferidas.

**Art. 7º.** Na eventualidade de Conselhos não obterem o número suficiente de inscrições para ocupar suas cadeiras reservadas à sociedade civil, novo prazo de inscrições será aberto apenas para tais Conselhos, aplicando-se a estes o processo descrito no Art. 6º do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Caso algum Conselho, mesmo após encerrado o período adicional de inscrições, não obtenha número suficiente de candidatos para ocupar suas cadeiras reservadas à sociedade civil, todas as inscrições deferidas serão automaticamente consideradas eleitas, devendo as vacâncias ser preenchidas por meio de processo eleitoral extraordinário.

### SEÇÃO III DOS ELEITORES

**Art. 8º.** A votação para Conselheiros se dará de forma virtual ou presencial.

**Art. 9º.** Para votar virtualmente o eleitor deverá se habilitar, mediante o preenchimento de formulário virtual específico onde será exigido:

I – documento original com foto;

II – título de eleitor registrado no município de Salto acompanhado de comprovante de votação nas últimas 3 (três) eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral que pode ser obtida no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

**§1º.** O eleitor que se habilitar para votar virtualmente receberá, via e-mail, um link único, pessoal e intransferível, com um formulário específico de votação.

**§2º.** O eleitor que se habilitar para votar virtualmente não poderá votar presencialmente para o mesmo pleito.

**Art. 10.** Para votar presencialmente o eleitor deverá se dirigir aos pontos de votação nos locais e horários constantes em relação a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal trazendo consigo:

I – cópia simples de documento original com foto, acompanhado do original para conferência;

II – cópia simples de título de eleitor registrado no município de Salto acompanhado de comprovante de votação nas últimas 3 (três) eleições e originais para conferência ou Certidão de Quitação Eleitoral que pode ser obtida no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

**§1º.** Uma vez entregue as cópias dos documentos o eleitor receberá cópia de cédula de votação que deve ser preenchida e depositada em urna no próprio local.

**§2º.** O eleitor que votar presencialmente não poderá votar virtualmente para o mesmo pleito.

### SEÇÃO IV DAS ENTIDADES

**Art. 11.** O candidato que optar por concorrer ao assento reservado a Membro Extraordinário, mediante prova de vínculo a entidade relacionada ao tema de Conselho deverá fornecer documentação que ateste o vínculo mencionado.

**§1º.** Para análise do vínculo aplicam-se os prazos descritos no Art. 6º deste Decreto.

§2º. Informações adicionais poderão ser solicitadas para atestar a relação direta entre a área de atuação da entidade e o tema do Conselho.

## SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda não disporá de membros ordinários, devendo todo candidato, na sua inscrição, indicar o enquadramento como trabalhador ou empregador.

**Art. 13.** Especificamente para o Conselho Municipal de Turismo, as vagas reservadas para membro extraordinárias deverão ser preenchidas, individualmente, por empregadores, trabalhadores, autônomos ou representantes de organizações da sociedade civil vinculados aos setores de:

- I – hospedagem;
- II – alimentação;
- III – comércio;
- IV – receptivo turístico.

**Art. 14.** Os Conselhos Municipais manterão sua composição existente na data de publicação do presente Decreto até o término do processo eleitoral unificado e posse dos novos membros.

**Parágrafo único.** Em virtude das eleições para o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá sua composição atual até o final do mês de outubro de 2023.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 05 de junho de 2023 - 324ª Fundação.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ARILDO GUADAGNINI**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Publicado no D.O.M. em 06/06/2023

---

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA EM CONSELHO MUNICIPAL

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins, que não sou ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público ou detentor de mandato legislativo. Declaro, igualmente, não incidir nas hipóteses impeditivas elencadas no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023. Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são verídicas sob pena de indeferimento de candidatura ou cassação de vaga em Conselho Municipal.

Compreendo que a eventual candidatura para membro extraordinário de Conselho depende de análise e deferimento de vínculo nos termos da Lei Complementar mencionada e seu Decreto Regulamentador.

---

Assinatura

## ANEXO II

### QUADRO DE CANDIDATURAS PARA VAGA EM CONSELHO

CONSELHO MUNICIPAL	M.O.	M.E.
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente		
Conselho Municipal da Juventude		
Conselho Municipal da Pessoa Idosa		
Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência		
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial		
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher		
Conselho Municipal da Diversidade		
Conselho Municipal de Educação		
Conselho Municipal de Alimentação Escolar		
Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda		
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social		
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural		
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional		
Conselho Municipal de Políticas Culturais		
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural		
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente		
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais		
Conselho Municipal de Saúde		
Conselho Municipal Antidrogas		
Conselho de Usuários de Serviços Públicos		
Conselho Municipal de Habitação		
Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público		
Conselho Municipal de Esportes e Lazer		
Conselho Municipal de Turismo		
Conselho da Cidade		
Conselho de Regulação e Controle Social		

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ANEXO III

BREVE DESCRIÇÃO PESSOAL

Nome: \_\_\_\_\_

Conselho: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura



## CRONOGRAMA

DATA PREVISTA	ETAPA/ATIVIDADE
01/07/2023	Início do período de inscrição para as vagas de Conselheiro.
08/07/2023	1ª Lista parcial de inscrições deferidas e indeferidas.
15/07/2023	2ª Lista parcial de inscrições deferidas e indeferidas.
22/07/2023	3ª Lista parcial de inscrições deferidas e indeferidas.
30/07/2023	Encerramento do período de inscrição para as vagas de Conselheiro.
31/07/2023	Lista preliminar de inscrições deferidas e indeferidas.
01/08/2023	Abertura do período de recursos quanto à lista preliminar de inscrições. Reabertura de inscrições para os Conselhos que não tenham atingido o número mínimo de inscrições. Abertura do período de inscrição para eleitores que optarem pelo voto remoto.
12/08/2023	4ª Lista parcial de inscrições deferidas e indeferidas.
26/08/2023	5ª Lista parcial de inscrições deferidas e indeferidas.
31/08/2023	Encerramento definitivo do período de inscrições. Encerramento do período de inscrição para eleitores que optarem pelo voto remoto.
01/09/2023	Lista definitiva de inscrições deferidas e indeferidas.
04/09/2023	Início do período de votação.
22/09/2023	Término do período de votação.
29/09/2023	Lista dos Conselheiros eleitos.
10/2023	Posse e início das atividades das novas composições dos Conselhos.